

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, de 17 de março de 2022**

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se ao § 2º do art. 5º da MP 1.107/2022 a seguinte redação:

**“Art. 5º.** .....

.....  
§ 2º Em relação aos recursos aportados pelo FGTS, o FGM disporá de garantia por parte da União, que responderá pelas obrigações contraídas no âmbito do SIM Digital até o limite do valor dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio alocados para o Programa.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora, em regra, os fundos garantidores não contem com o aval da União para as operações por eles assumidas, no caso do FGM de que trata a MPV 1107, que contará com os recursos do FGTS, essa responsabilidade não pode ser afastada. O FGTS é dinheiro do trabalhador, que o Governo empregará para uma política pública. O art. 5º autoriza o uso de recursos do FGTS para a aquisição de cotas em fundo garantidor de microfinanças, destinado a mitigar os riscos das operações de microcrédito concedidas a pessoas naturais e microempreendedores individuais. Contudo, se houver inadimplência, a União deve compartilhar a responsabilidade pelo risco assumido pela política de microcrédito, sob pena de os trabalhadores responderem com o patrimônio do FGTS.

Por essa razão, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**  
**PT/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224657168200>

CD/22465.71682-00

\* C D 2 2 4 6 5 7 1 6 8 2 0 0 \*